

Processo: 1031347
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Felisburgo
Responsável: Ideuvan de Souza Avelar

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Versam os autos sobre Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 6 a 11/11/2017 e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

Em detida análise da documentação acostada pelo Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, peças 75 a 79, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu à peça 80 que a manifestação e os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das recomendações expedidas pela decisão da Primeira Câmara, em 2/10/2018, tendo atestado somente o cumprimento dos itens 1.1, 2.2 e 4.3.

Assim, determino nova intimação do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, para que tome ciência do relatório técnico de peça 80 e providencie as medidas necessárias ao estrito cumprimento das recomendações constantes da decisão prolatada pela Primeira Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)